

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACTR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.679

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1963

DECRETO N. 6157 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

Retifica o Decreto n. 3991, de 1 de agosto de 1962, que reformou "ex-offício" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Manoel Cruz de Souza.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01254/62 OF — SJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4578, de 14 de setembro de 1962, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3991, de 1 de agosto do mesmo ano, que reformou "ex-offício" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Manoel Cruz de Souza, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 1.º do mesmo artigo e ainda a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos ..... (Cr\$ 13.466,75), censais, ou sejam, cento e sessenta e um mil seiscientos e um cruzeiros (Cr\$ 161.601,00) anuais, entre proventos e adicionais a partir de 1 de agosto de 1962.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1963.  
DIONÍSIO BENTES DE CARVOLHO  
Governador do Estado, e exercício

Olytho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

PORTARIA N. 85 — DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos senhores Dr. Pedro de Moura Palha, Consultor Geral do Estado; Dr. Abel Guimarães, Procurador Fiscal; Joaquim Moreira Filho, Diretor, respondente, do Departamento de Receita; Mário Nazaré da Mota Costa, Diretor do Departamento de Fiscalização e

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORREIA DO CARMO

Resp. pelo expediente

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO MESCOU TO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tomada de Contas. Benjamin de Paiva Bolonha, Contador do Departamento de Receita, e Otávio França, Fiscal de Rendas para, sob a Presidência do primeiro designado, elaborar e apresentar ao Governo, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias a começar da publicação desta Portaria no DIÁRIO OFICIAL, o projeto de novo Regulamento para cobrança do imposto de exportação de que trata a Lei n. 2802, de 7/5/63, que modifica a incidência do imposto de exportação e dá outras providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.  
AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 86 — DE 14 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas administrativas no que se refere a aquisição de veículos, peças e acessórios em geral,

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos, Chefes de Serviços

e dos demais organismos da administração estadual que se abstenham de promover aquisição direta de veículos, peças e acessórios em geral, que será efetuada através do Departamento de Serviço Público, ouvido previamente o Serviço de Transporte do Estado sobre a necessidade ou não de aquisição pretendida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 87 — DE 14 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental n. 202 de 19/9/1962 que pôs à disposição do Gabinete do Governador o Sr. Rodrigo Otávio da Cruz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 88 — DE 14 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Bonito, sem prejuízo de seus vencimentos, Maria Batista de Almeida Peixoto, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 89 — DE 14 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Estadual de Estatística até 31 de dezembro do corrente ano, Ivete Virgíliano Lobão, ocupante efetiva do cargo de "Estatístico-Auxiliar", classe F, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. Barros 349 - Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral ..... 2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual ..... 5.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral ..... 2.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
VENDA DE DIÁRIOS	O centímetro por coluna no valor de ..... 80,00
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as realizações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 90 — DE 14 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições:

#### RESOLVE:

Mandar voltar a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas onde é lotado o Sr. Antônio Maria Pinheiro Chaves, ocupante do cargo de "Engenheiro", do Quadro Único, que por Portaria Governamental n. 149, de 14/6/1962, fora posto à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 91 — DE 14 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições:

#### RESOLVE:

Mandar servir na Mesa de Regidas de Bragança, Mercedes de Oliveira Leite, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues Viana, para exercer, efetivamente, o cargo de Assessor Parlamentar, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador do Estado. (Lei n. 80 de 3/5/63, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.073, de 7/5/63 e republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.075, de 9/5/63).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Gomes Quaresima  
Secretário de Estado do Governo

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve dispensar o engenheiro Hélio Salame Coimbra Taboza da função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o que dispõe o art. 50., da Lei n. 157, de 29/12/1945, alterado pelos artigos ns. 30. da Lei n. 1374, de 21/8/1956 e 10. da Lei n. 1779, de 2/9/1959, o engenheiro Alfio da Fonseca, Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vaga com a dispensa do engenheiro Hélio Salame Coimbra Taboza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DE 1963

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leny Elia Moreira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adriolina Rocha Rassinho, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jaime Pereira, Zagalo, no cargo de sergente, padrão H, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Viana da Silva, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Gomes de Souza no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda da Silva Menezes, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alair Dias Fernandes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Brabo da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de setembro a 2 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Rosilda Brito dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cunha Pereira Pinto, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 26 de junho a 23 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ailza Duarte Diniz, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlete da Paz Tavares Martins, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Carneiro Peres, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de

dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 742, de 24 de dezembro de 1953, a Ely de Sales Moreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 99 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edelburga de Jesus Lacerda, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliza da Silva Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de julho a 18 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Guimarães de Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Miranda da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geralda de Melo Cid, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de março a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Flexa da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janyra Botelho Almeida, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jucyrene Sidrim dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de outubro a 12 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourenço da Silva Fonseca, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Botelho da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Ribeiro, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rebelo Alyes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fonseca Guerreira, ocupante do cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença a contar de 12 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Paz Sarmiento Antonio, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Guimarães Cavaloante Mendes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de

licença para tratamento de saúde a contar de 11 a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Divani Machado da Veiga, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de julho a 23 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neulenir Nascimento Cohen, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de novembro de 1961 a 22 de janeiro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Monteiro Gomes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Pinho Tolosa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa do Vale Monteiro, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de fevereiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemira das Neves Leal, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de fevereiro a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Maria Souza Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Elizabeth Silva dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wandira Maria Ferreira Trindade, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de julho a 21 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Therezaliza Peralta Bezerra da Silva, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Natalina Nogueira Cerqueira, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adilson Pereira Dias, do cargo de servente padrão E, do Quadro Único lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DE PRODUÇÃODECRETO DE 30 DE MARÇO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Cláudio Simões, do cargo de Capataz de Campo, pad. Ib H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE MARÇO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Afonso Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz de Campo, pad. H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de José Cláudio Simões.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 7 DE MAIO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Esther Souto Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural, da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de dezembro do ano passado a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 7 DE MAIO  
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Esther Souto Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural, da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia  
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICADECRETO DE 16 DE ABRIL  
DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anísio Lima Costa, ocupante do cargo de Polígrafo Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de março a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em

exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1963

O Governador do Estado,

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Ruy Guimarães Lima, do cargo de Médico Leprologista, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE  
ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICADECRETO DE 6 DE MAIO  
DE 1963

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Franklin Fereira dos Santos, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

Evaristo Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 11/63 DE 2 DE MAIO DE 1963

O Presidente, em exercício, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando da atribuição que lhe confere o Art. 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 1962,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, da função de Membro da Comissão Permanente de Concorrência constituída pela Portaria n. 06, de 16.04.1962.

José de Almeida Vilar de Melo

Presidente em exercício

PROCESSO N. 8136/62 — CONVÊNIO N. 548/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Internato Feminino em Eirunepé, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, com-

binado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 01 — Acre; 3 — Internato Feminino em Eirunepé, Prelazia do Alto Juruá — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" sob o n. 0180.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de susstar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Henrique Ramos M. de Sousa  
Ana Maria Ramos

### ORÇAMENTO ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Internato Feminino em Eirunepé, Prelazia do Alto Juruá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A—PROSSEGUIMENTO DO BLOCO DO INTERNATO</b>				
<b>I—COBERTURA</b>				
a) Telhado .....	m2	301	1.800,00	541.800,00
b) Fôrro .....	m2	240	1.000,00	240.000,00
				781.800,00
<b>II—ESQUADRIAS</b>				
a) Externas .....	m2	30	2.500,00	75.000,00
<b>III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	143.200,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 7344 — Dia 15/5/63).

#### PROCESSO N. 2096/62 — CONVENIO 517

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Centro Social Pio XII, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União

até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 800.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPÊSAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42/645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá um valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 19, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificado pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvol-

vimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 8 — Centro Social Pio XII, Prelazia de Registro do Araguaia — Cr\$ 800.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0311.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Valentim Maia Filho  
Ilda Ramos Almeida.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Centro Social Pio XII, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITARIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO	—	1	450.000,00	450.000,00
Máquina de Cinema "Hortson" .....	—	4	25.000,00	100.000,00
Mesas Escrivaninhas .....	—	4	25.000,00	100.000,00
Armários .....	dz.	6	9.000,00	54.000,00
Cadeiras .....	—	2	15.000,00	30.000,00
Mesas de Ping-Pong .....	—	20	2.500,00	50.000,00
Carteiras individuais .....	—			16.000,00
II—EVENTUAIS .....				
<b>TOTAL:</b> — .....				<b>Cr\$ 800.000,00</b>

(T. 7344 — Dia 15/5/63).

PROCESSO N. 5120/62 — CONVENIO N. 532  
Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus — Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Ginásio Santo Agostinho e Santa Rita.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alinea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 - Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.00 — Transferências; Consignação: 2.200 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.000 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 04 — Amazonas; 2 — Ginásio Santo Agostinho e Santa Rita, a cargo da Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 500.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0210.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta

cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está

se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estar em acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Souza

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus Estado do Amazonas para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Ginásio Santo Agostinho e Santa Rita, a cargo da referida Arquidiocese.

DISCRIMINAÇÃO	Q	PREÇO	
		UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—EQUIPAMENTO</b>			
Carteiras individuais, marca "Cimo" .....	80	5.000,00	400.000,00
Mesas para professor, marca "Cimo" .....	4	8.000,00	32.000,00
Estantes para livros e material .....	3	16.000,00	48.000,00
Cadeiras para professor .....	6	1.200,00	7.200,00
<b>II—EVENTUAIS</b>			12.800,00
Para atender a diferença de preços .....			
<b>TOTAL GERAL</b> .....			<b>Cr\$ 500.000,00</b>

(T. 7344 — Dia 15/5/63).

PROCESSO N. 6583/62 — CONVENIO N. 547/62

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras educacionais da Prelazia de Guamá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guamá — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este

acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo-08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o artigo 18, da lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 5 — Obras Educacionais da Prelazia de Guamá — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0319.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.



**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tri-

bunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Pe. RAUI, TAVARES DE SOUSA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Hda Ramos Almeida  
Henrique Ramos N. de Souza

**ORÇAMENTO  
ESTADO DO PARA**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada às obras educacionais da Prelazia de Guamá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>A—ESCOLA PRIMARIA EM PIABAS</b>				
I—Alvenaria de Tijolo				
a) Paredes de 0,20m .....	m2	312	1.176,00	366.912,00
				366.912,00
II—Eventuais e Administração	vb	—	—	33.088,00
a) Previsão .....				Cr\$ 400.000,00
<b>TOTAL PARCIAL</b> .....				
<b>B—INSTITUTO SÃO JOSÉ, EM OURÉM</b>				
I—Alvenaria de tijolo				
Paredes de 0,15m .....	m2	332	745,00	247.340,00
				247.340,00
II—Cobertura	m2	250	1.134,00	283.500,00
a) Telhado .....				283.500,00
III—Eventuais e administração	vb	—	—	69.160,00
a) Previsão .....				69.160,00
<b>TOTAL PARCIAL</b> .....				Cr\$ 600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7344 — Dia 15/5/63)

**PROCESSO N. 8132/62 — CONVENIO N. 568**  
Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim — Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Instituto N. S. do Calvário, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, o contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seicentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, es-

pecialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Artigo 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias: 23 — Diversos: 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nulas da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das do-

tações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1954, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A), em Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 2 — Rondônia; 3 — Inst. N. S. do Calvário — Prelazia de Guajará Mirim — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962 sob o n. 0367.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim — T. F. de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Instituto N. S. do Calvário, a cargo da referida Prelazia.

SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada e verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Ana Maria Ramos

DISCRIMINAÇÃO	U	UNITÁRIO	TOTAL
<b>PARA O ENSINO PRIMARIO</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>			
Carteiras individuais .....	160	5.000,00	800.000,00
Armários .....	2	10.000,00	20.000,00
Bureaux .....	2	10.000,00	20.000,00
<b>MATERIAL DIDÁTICO</b>			
Livros "Infância Brasileira" (4a. série) .....	300	300,00	90.000,00
Cadernos .....	1000	30,00	30.000,00
Lapis .....	1000	10,00	10.000,00
Quadro Didáticos .....	5	6.000,00	30.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 7344 — Dia 15/5/63).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO PARÁ

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 8 DE 20 DE ABRIL DE 1963

**Ementa:** — Altera a redação do Art. 30. da Resolução n. 16, de 28 de dezembro de 1962.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 20 de abril de 1963, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — O Art. 3.º da Resolução n. 16, de 28 de dezembro de 1962, tendo em vista as decisões dos Conselhos Técnicos Administrativos e Congregações das Unidades integrantes desta Universidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º O número de vagas a preencher em cada um dos cursos de que trata o Art. 1.º da presente Resolução será o seguinte:

1. Medicina — sessenta (60);
2. Direito — cento e dez (110);
3. Farmácia — quarenta (40);
4. Engenharia Civil — cinquenta (50);
5. Engenharia Mecânica — vinte e cinco (25);
6. Odontologia — quarenta e cinco (45);
7. Química Industrial — vinte (20);
8. Ciências Econômicas — sessenta e cinco (65);
9. Filosofia — duzentos e quarenta (240) — quarenta (40) em cada curso;
10. Serviço Social — vinte (20);
11. Biblioteconomia — vinte (20);
12. Formação de Atores (Escola de Teatro) — quarenta (40).

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus benefícios atingirão os candidatos que prestaram os Concursos de Habilitação do ano corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 20 de abril de 1963.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — 15/5/63)

**MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A.**  
Relatório da Diretoria sobre o exercício de 1962

Srs. acionistas:

Temos a satisfação de oferecer ao vosso julgamento, o resultado das nossas atividades à frente da administração desta empresa no exercício passado.

Para não sermos muito extensos, diremos que iniciamos o exercício com um deficit de mais de dez milhões de cruzeiros; pagamos a trabalhadores e empregados indenizações e reclamações devidas; contribuições atrasadas de instituições previdenciárias; e dívidas fiscais num total de acima de oito milhões de cruzeiros, como mostra o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, tendo encerrado o exercício sem nenhum lucro porque este foi absorvido pelos encargos que acabamos de enumerar, mas também sem prejuízo, estando o capital íntegro.

O equipamento industrial foi todo recuperado e posto a funcionar; as embarcações restauradas e até acrescidas de uma nova unidade, embora tenhamos tido a infelicidade de perdê-la em uma colisão com navio oceânico poucos meses depois de adquirida.

Malgrado o nosso esforço neste sentido, ainda nos falta recuperar os imóveis da empresa e saldar todas as dívidas, o que objetivamos executar neste exercício, estando, porém, normalizados os pagamentos, com os vencimentos em dia.

Isto é o que temos a expôr aos Srs. acionistas após dezoito meses de trabalho intenso, perseverante, e aplicação própria de todos os nossos recursos aqui empenhados para atingirmos a meta almejada, o que a nossa modestia nos não impede de proclamar

00,000.00 **Haroldo Viana Pereira** — Presidente

08,222.222 **Samuel Reinaldo Pereira** — Diretor

**BALANÇO GERAL DE MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A. — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962.**  
LANÇADO AS FLS. 221, 222, 223 DO DIÁRIO 26, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB O N.º 262/55

		ATIVO	
		ATIVO	ATIVO
		00,000.00	00,000.00
<b>1 IMOBILIZADO</b>			
1.1	Imóveis-Matriz		
1.1.1	Prédio à Rua Av. Rocha	500.000,00	
1.1.2	Prédio à Rua Av. Rocha c/S. Francisco	100.000,00	1.100.000,00
1.1.3	Prédio à Rua S. Francisco c/Tamandaré		
1.2	Imóveis-Antônio Lemos	400.000,00	
1.2.1	Posse de terra (Ilha de Nazaré)	100.000,00	
1.2.2	Posse de terra Pacajá	200.000,00	
1.2.3	Residência da Administração	300.000,00	
1.2.4	Vila Operária	230.029,00	
1.2.5	Estrutura e Inst. da Serraria		
1.3	Equipamentos Industriais	3.716.356,90	
1.3.1	Máquinas e Ferramentas	2.000.000,00	
1.3.2	Caldeiras e Maq. Motrizes	1.000.000,00	6.716.356,90
1.3.3	Grupos Eletrogenes e Geradores		
1.4	Embarcações	1.897.278,10	
1.4.1	Rebocador S. Luiz	942.289,60	
1.4.2	Rebocador Helena	811.016,00	
1.4.3	Rebocador Primor	2.050.000,00	
1.4.4	Pontão Otávio Meira	649.195,50	
1.4.5	Pontão Tajapurú	3.500.000,00	9.849.779,20
1.4.6	Pontão Rio Jordão		
1.5	Outras Instalações	100.000,00	
1.5.1	Trapiche p/carga geral e passg.	100.000,00	
1.5.2	Trapiche p/movimento de madeiras	100.000,00	
1.5.3	Guindastes	69.570,00	
1.5.4	Instalações elétricas	61.970,10	
1.5.5	Instalações de água	4.200,00	435.740,10
1.5.6	Outras Instalações		
1.6	Móveis & Equipamentos do Escritório	124.434,20	
1.6.1	Escritório-Matriz	86.102,50	210.536,70
1.6.2	Escritório Antônio Lemos		
1.7	Veículos		
1.7.1	Caminhões	310.000,00	20.352.442,50
3	<b>DISPONIVEL</b>		
3.1	Caixa		
3.1.1	Caixa-Matriz	105.491,50	
3.1.2	Caixa-Antônio Lemos	81.120,00	186.611,50

3 2	Bancos			
3 2 1	Banco Crédito da Amazônia .....	9.289,60		
3 2 2	Banco Nacional M. Gerais .....	399.388,00		
3 2 3	Banco Nacional do Norte .....	3.982,00		
3 2 4	Banco do Brasil .....	540,30		
3 2 5	Banco Crédito Real M. Gerais .....	1.349,10		
3 2 6	Banco Moreira Gomes .....	2.858,50		
3 2 7	Banco Cearense .....	4.360,30		
3 2 8	Banco Comercial do Pará .....	1.001,20		
3 2 9	Banco Ultramarino .....	4.030,70		
3 2 10	Banco London .....	882,20		
3 2 11	Banco do Pará .....	601,30		
3 2 12	Banco da Lavoura .....	483,00	428.766,20	615.377,70
5	REALIZAVEL			
5 1	Madeiras .....		2.511.000,00	
5 2	Almoxarifado			
5 2 1	Almoxarifado Antonio Lemos .....		999.721,50	
5 3	Títulos e Obrg. a Receber			
5 3 1	Duplicatas a Receber .....	16.893.339,00		
5 3 5	Títulos Devolvidos .....	2.224.259,80	19.117.598,80	
5 8	Empréstimos Compulsórios			
5 8 1	Lei 1474/2973 s/ a renda .....	673.844,50		
5 8 3	Lei Estadual 2023 .....	49.578,20		
5 8 4	Obrigações de Guerra .....	36.800,00	760.222,70	
5 9	Depósitos Vinculados			
5 9 2	Dep. dos Correios e Telégrafos .....	10.000,00		
5 9 3	Coletoria Federal de Breves .....	726,70	10.726,70	
5 10	Investimentos e Participações			
5 10 1	Ações de Cias. e Soc. Anônimas .....		172.750,00	23.572.019,70
9	COMPENSAÇÃO			
9 1	Bens e Valores de Ter. Dep. ou Cauçionados			
9 1 1	Ações Cauçionadas .....		200.000,00	
9 3	Contratos Pendentes de Execução			
9 3 1	Cias. Seguradoras .....		13.000.000,00	13.200.000,00
			Cr\$	57.739.839,90

## P A S S I V O

2	INEXIGÍVEL			
2 1	Capital			
2 1 1	Capital Realizado .....		6.500.000,00	
2 2	Reservas e Provisões			
2 2 1	Fundo de Reserva Legal .....	218.838,00		
2 2 3	Fundo p/Deprec. Maq. e Inst. ....	1.139.987,00		
2 2 6	Outras Reservas .....	588.228,60	1.947.053,60	8.447.053,60
4	EXIGÍVEL			
4 1	Instituto Ap. e Pensões			
4 1 1	IAP dos Industriários (exerc. corrente) .....	420.587,00		
4 1 2	IAP dos Industriários (exerc. anterior) .....	3.415.770,40		
4 1 4	IAP dos Marítimos (exerc. anterior) .....	557.246,30		
4 1 5	IAP dos Comerciantes (exerc. corrente) .....	11.880,00		
4 1 6	IAP dos Comerciantes (exerc. anterior) .....	243.980,40	4.649.464,10	
4 2	Empréstimos Garant. c/Hipoteca			
4 2 1	Banco Crédito Amazônia c/ Fom. Ind. ....		11.644.678,10	
4 4	Executivos Fiscais e Q. Trabalhistas			
4 4 1	Obrg. Leis Trabalho a Pagar .....	1.600.000,00		
4 4 2	Impostos Federais em processo .....	983.458,20		
4 4 4	Impostos Estaduais em processo .....	3.034.022,00	5.617.480,20	

4 5	Representantes e Correspondentes .....		1.569.852,20	
4 6	Fornecedores .....		1.078.219,90	
4 7	Contas Correntes .....		2.999.230,60	
4 8	Obrigações a Pagar			
4 8 2	Promissórias a Pagar .....	707.812,90		
4 8 3	Outras Obrg. a Pagar .....	4.148.019,50	4.855.832,40	
4 10	Impostos do Exercício a Pagar			
4 10 1	Imposto de Consumo .....		323.683,00	32.738.440,50
6 9	Contas de Regularização			
6 9 1	Ajuste e Reg. de Contas .....			3.354.345,80
8	COMPENSAÇÃO			
8 1	Bens e Valores Ter. Dep. ou Cauccionados			
8 1 1	Caução da Diretoria .....	200.000,00		
8 3 1	Contratos de Seguros .....	13.000.000,00		13.200.000,00
				<b>Cr\$ 57.739.839,90</b>

(a.) Illegível

Tec. Cont. Cart. C.R.C. Pa. 081

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Na escrita da firma MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., exercício de 1962.

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais (gastos da Administração) .....	13.270.154,60	Madeiras - lucro em .....	23.875.202,00
Despesas Financeiras (juros e com. bancária) .....	1.037.985,10	Fretes e afretamentos (Rio Jordão) .....	130.719,00
Depreciações sobre:		Outras Receitas:	
Equipmt. Industrial .....	671.635,70	Gastos Recuperados .....	25.400,00
Móveis e Equipmt. escritório .....	21.053,60	Restit. e Devoluções ..	2.653,70
Outros Equipmt. ....	43.740,10	Dividendos de Ações ou- tras S/A. ....	2.808,00
		Renda de Serv. Mec. prestados a terceiros ..	1.669.400,00
Veículos .....	162.000,00 898.429,40	Outras Receitas .....	732.000,00
Contas incobráveis .....	263.227,10	Juros s/Dep. bancários	194,20 2.432.455,90
<b>Cr\$ 15.469.796,20</b>		Saldo de Exercícios anteriores .....	26.236,10 25.314.613,00
		<b>LUCRO DO EXERCÍCIO .....</b>	<b>9.246.816,80</b>
		Compensando o prejuízo de exercícios anteriores:	
		1 9 6 0 .....	4.947.463,20
		1 9 6 1 .....	5.377.075,70 10.324.538,90
		PASSARIA para 1963 um deficit de .....	479.722,10
		<b>PORÉM, recorreu-se à conta de inexigível OUTRAS</b>	
		<b>RESERVAS</b>	
		(§ 3.º do art. 43 do atual Regulamento) .....	479.722,10

Belém, Pa., 30 de abril de 1963.

(a.) Illegível

Tec. Cont. Cart. C.R.C. Pa. 081

MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sobre as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962.

No cumprimento das funções de que investidos, com-  
parecemos à sede da empresa MANOEL PEDRO, MADEI-  
RAS DA AMAZONIA S/A., e após meticuloso exame dos seus  
livros e documentação, verificamos que a sua Diretoria, rea-

lizando criteriosa administração, reintegrou a empresa no  
seu funcionamento normal, expressando o Balanço e a de-  
monstração da conta de Lucros e Perdas que apresenta, a  
real situação do patrimônio, pelo que somos de parecer que  
as suas contas podem ser aprovadas sem restrição.

(a.a.) Dr. Aldebaro C. M. Klautau

Dr. Amaury Faciola

Dr. Orlando Corrêa

**MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.**

**Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1961**

Srs. Acionistas :

Vimos submeter à vossa apreciação e julgamento, o resultado dos nossos trabalhos à frente da administração desta empresa, nos seis meses do exercício passado — Julho/Dezembro.

Desde que nos investimos na função, o nosso esforço tem sido todo orientado no sentido de apurar as contas e os compromissos da empresa, que são de toda natureza — créditos privilegiados oriundos de executivos fiscais, reclamações de empregados perante a justiça do trabalho, contribuições atrasadas dos Iapês e inúmeros créditos quirógrafários; inventariar-lhe o patrimônio, valioso porém humilhado pelo abandono e mal trato a que submetido; e, principalmente, restaurar o equipamento passível de restauração, para iniciar operações de compra, beneficiamento e venda.

Nesse trabalho, tivemos de fazer grandes investimentos, não só em dinheiro mas em recursos de toda sorte, visando à reabilitação do patrimônio da empresa e do seu crédito.

Do que apuramos, chegamos a encerrar o exercício com um "deficit" de mais de cinco milhões, que adicionados ao que vinha de exercícios anteriores, de mais de quatro milhões, alcançaram a apreciável soma de mais de dez milhões de cruzeiros, como do Balanço.

Isto o que nos cabe relatar aos srs. acionistas, permanecendo à sua inteira disposição para quaisquer outros informes de que por ventura venham a carecer.

(aa) **Eduardo Viana Pereira** — Presidente  
**Samuel Reinaldo Pereira** — Diretor

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961**

**A T T I V O**

**Imobilizado**

Embarcações .....	4.749.195,50	
Imóveis .....	2.330.029,60	
Maquinismos e Acessórios .....	5.447.316,80	
Móveis & Utensílios — Transportes .....	92.434,20	
Móveis & Utensílios .....	86.102,50	
Benfeitorias .....	411.970,10	
Veículos .....	910.000,00	13.927.048,70

**Disponível**

<b>C a i x a</b> .....	1.841.903,30	
<b>Bancos</b> .....	11.298,00	1.853.201,30

**Realizável**

Almoxarifado Geral .....	880.951,50	
Abonos .....	26.777,10	
Contas Correntes .....	2.280.441,80	
Duplicatas a Receber .....	221.890,00	
Promissórias a Receber .....	236.450,00	
Títulos de n/Propriedade .....	59.550,00	
Força e Luz do Pará c/Ações ..	150.000,00	
Empréstimos Compulsórios .....	673.844,50	
Depósitos p/Garantias .....	10.726,70	
Devedores e Credores Gerais ..	645.683,90	5.186.315,50

**Resultado Pendente**

Prejuízos a Amortizar-1960 .....	4.947.463,20	
Prejuízos a Amortizar-1961 .....	5.377.075,70	10.324.538,90

**Compensação**

Ações Caucionadas .....	200.000,00	
Valores Segurados .....	13.000.000,00	13.200.000,00

Cr\$ 44.491.104,40

**P A S S I V O**

**Não Exigível**

Capital .....	6.500.000,00	
Fundo de Reserva .....	218.838,00	
Lucros Suspensos .....	26.236,10	
Fundo Garant. de Dividendos ..	241.537,60	
Fundo de Ren. Máquinas .....	241.537,60	
Fundo p/aumento de Capital ..	826.393,10	8.054.582,40

**Exigível**

Contas a Pagar .....	786.394,70	
Duplicatas a Pagar .....	1.506.907,60	
Ordens Telegráficas .....	15.300,00	
IAP. dos Comerciários .....	171.763,70	
IAP. dos Industriários .....	1.910.940,10	
IAP. dos Marítimos .....	66.645,60	
Devedores e Credores Gerais ..	4.324.438,60	
Lêtras de Câmbio a Pagar ....	1.116,00	
Banco da Amazônia S/A c/ Emp. de Fomento a Indústria ..	12.140.049,30	
Contas Correntes .....	1.931.976,20	
Honorários a Pagar .....	60.000,00	
Imposto Sindical-Ant. Lemos ..	2.108,20	
Seguros a Pagar .....	318.882,00	23.236.522,00

**Compensação**

Caução da Diretoria .....	200.000,00	
Seguros em Vigôr .....	13.000.000,00	13.200.000,00

Cr\$ 44.491.104,40

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a) **Eduardo Viana Pereira** — Presidente

(a) **Jaguarhara Gomes de Oliveira**  
Contador C.R.C. Pa. 0341

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961**

**D É B I T O**

**Encargos do Exercício**

Despesas Administrativas .....	1.605.453,70	
Despesas c/Pessoal .....	1.002.436,90	
Despesas Financeiras .....	1.394.292,50	
Despesas Tributárias .....	66.530,60	
Despesas Diversas .....	947.229,20	5.015.942,90

**Prejuízos Diversos**

Mercearia Antonio Lemos .....	3.480.722,60	
-------------------------------	--------------	--

Cr\$ 8.496.665,50

**C R É D I T O**

**Resultado do Exercício**

<b>Operações — Antonio Lemos:</b>		
Madeiras PROMT. IONIAM .....	2.872.344,80	
Farmácia para Politécnico .....	1.965,00	2.874.309,80

**Operações Belém (c.a.s.)**

Reembolso de Despesas .....	230.494,40	
Aluguéis .....	600,00	
Dividendos .....	2.808,00	
Bonificações .....	11.378,10	245.280,50

**Prejuizos a Amortizar**

Prejuizo verificado n/exercício ..... 5.377.075,70  
 Cr\$ 8.496.665,50

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a) Eduardo Viana Pereira — Presidente

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira  
 Contador C.R.C. Pa. 0341

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**Sobre as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1961**

No desempenho das funções que por lei nos são atribuídas, comparecemos à sede da firma "Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A," e após minuciosa verificação da escrita e sua documentação, concluímos porque o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas referentes ao exercício de 1961, exprimem o estado real do patrimônio, podendo as contas da sua Diretoria ora examinadas, serem aprovadas sem restrições.

(aa) Dr. Amaury Faciola  
 Dr. Aldebaro Klautau  
 Dr. Orlando Corrêa.

(Ext. — Dia 15/5/63)

**COMERCIO E INDÚSTRIAS  
 PIRES GUERREIRO S/A  
 Assembléa Geral Extraordi-  
 nária**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S.A. (PIRGUESA), para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Dr. Malsher n.º 51, nesta cidade de Belém às 16,30 horas do dia 20 (Vinte) do corrente mês de Maio para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição para os cargos de dois Diretores, vagos em consequência de renúncia de seus titulares;
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) O que Ocorrer.

Belém, 9 de Maio de 1963

**NELSON SOUZA**  
 Diretor

(Ext. — Dias 11, 14 e 16/5/63)

**S/A. BITAR IRMAOS  
 Assembléa Geral Extraordi-  
 nária**

**1.ª CONVOCAÇÃO**

De acôrdo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, conviço os senhores acionistas, para reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se-

rá realizada no dia 21 (vinte e um) de maio, às 15:00 horas, nos escritórios desta sociedade sito à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- 1.º) efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril p.p.;
- 2.º) o que ocorrer de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963.

Sociedade Anônima  
 Bitar Irmãos  
 Miguel de Paulo R. Bitar  
 Presidente

(Ext. — 14, 16 e 21/5/63)

**AVISO**

**AMAZONIA S/A — INVESTI-  
 MENTOS**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 1963.

Na parte referente a publicação no DIARIO OFICIAL do Estado do dia 4 de maio do corrente ano, na página n. 11 — 4ª coluna — linha 39, onde se lê: "que lhes é outorgado pelo Artigo 11 do Decreto-lei n. 2.627" — "leia-se: que lhes é outorgado pelo Artigo 111 do Decreto-lei n. 2.627".

(Ext. 15/5/63)

**CUNHA, MAIA, INDÚS-  
 TRIAS E COMÉRCIO S/A,  
 Assembléa Geral Extraor-  
 dinária**

**1.ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio, S/A, para uma reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de maio do corrente, às 16,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 43, nesta cidade para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Reforma geral dos estatutos sociais;
- b) — Eleição de diretores para cargos vagos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1963

**CUNHA, MAIA, INDÚS-  
 TRIAS E COMÉRCIO S/A.  
 João da Silva Cunha  
 Presidente**

(Ext. — Dias 10, 11 e 14/5/63)

**RADIO AMAZONIA — CO-  
 MÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.  
 "RACISA"  
 Assembléa Geral  
 Extraordinária**

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extra-

ordinária, no dia 20 de corrente, às 10 horas, em nossa sede social à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) homologação do aumento do capital social aprovada em Assembléa anterior;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 10 de maio de 1963.

(a) Nelson Marinho Milhomem — Presidente.

(Ext. — Dias 11, 14 e 15/5/63)

**Compra de Terras**  
 De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adrião Mendes da Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 150 metros de frente por 600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o igarapé 40 Horas, lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Ananindeua. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

Yolanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (Dias — 9, 19 e 29-5-63)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DA CAPITAL  
 Citação com o prazo de trinta  
 (30) dias**

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. —

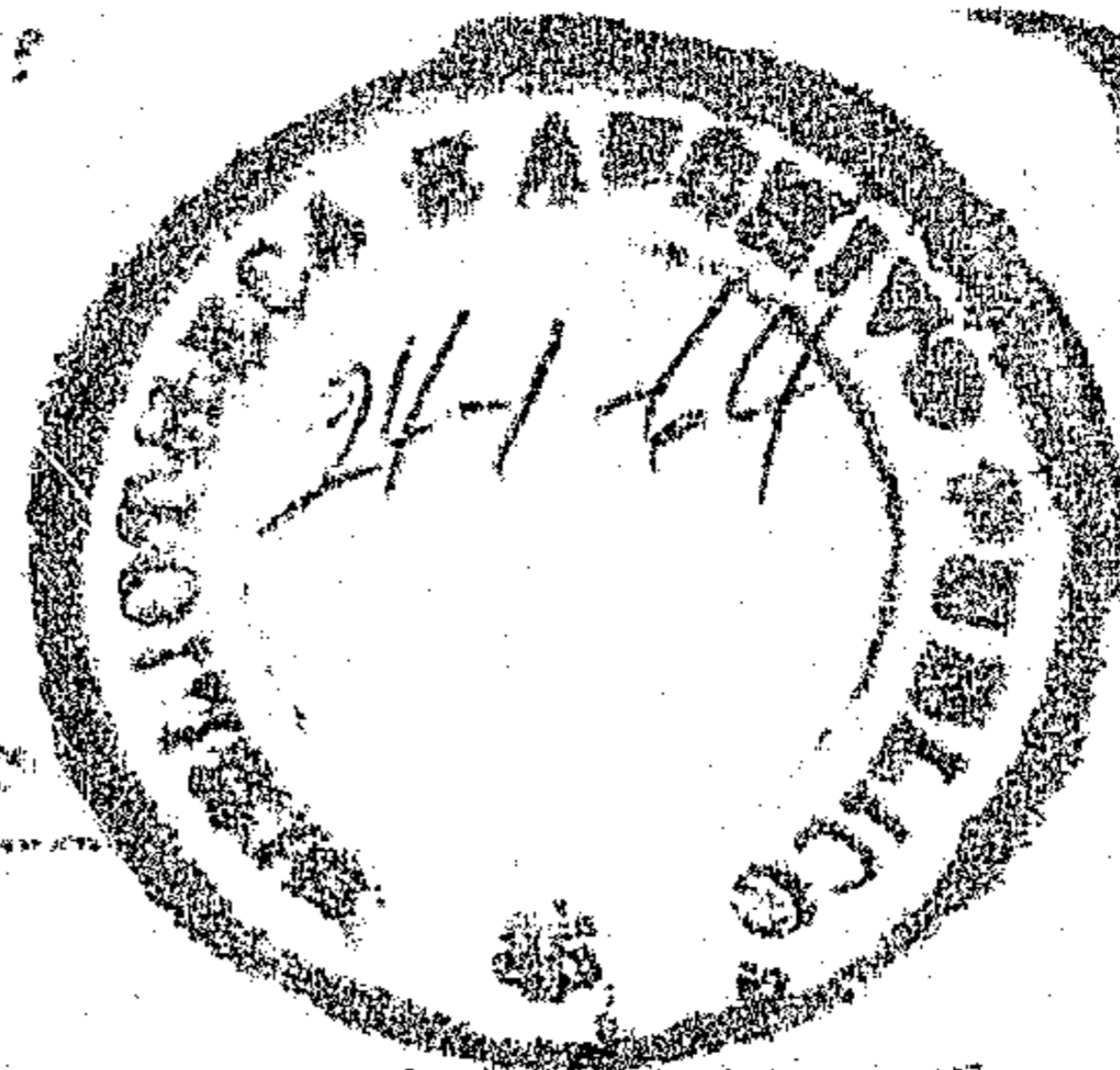
Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que em virtude do despacho que deferiu o requerimento feito por Banco Comercial do Pará, S/A., com sede nesta capital, à rua 15 de Novembro, n. 263, nos autos de ação executiva que move contra Empresa de Navegação Solimões Com. e Ind. Ltda., e José Rocha de Machado e Silva, para cobrança da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), proveniente de uma nota promissória emitida pela primeira e avaliada pelo segundo requerido, em cujo feito deixaram de ser os réus intimados, em vir-

tude de não haverem sido encontrados nos endereços mencionados nos autos, — ficam os ditos executados, pelo presente, citados para responderem os termos da ação contra si proposta, até final sentença e execução, dentro do prazo estipulado e no expediente do escrivão que este subscrovo que tem seu cartório situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta Capital. E para que cheguem ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de Maio de 1963. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar e subscrovo.

Roberto Cardoso Freire da Silva  
 Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital  
 (T. 7414 - 15/5/63).



ESTADOS UNIDOS DO PARÁ



# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.772

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lourival Barreto e Darci dos Santos Amorim, ele solt., nat. do Pará, motorista, residente em Belém, filho de Hildebrandina Barreto, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Amorim e Esmerina dos Santos Amorim, res. em Abaetetuba; — Raimundo Lopes Sena e Alcy Dias Monteiro, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo dos Passos Sena e Elcy Lopes Sena, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Hilário Corrêa Monteiro e Júlia Dias Monteiro, res. n. cidade; — Otávio Marcelino Maciel e Cordelia Raiol Nunes, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Francisca Ramos Maciel, ela solt., nat. do Pará, professora Normalista, filha de João Batista Nunes e Helna Raiol Nunes, res. n. cidade; — Rubens de Souza Paixão e Therezinha de Jesus Mattos Martins, ela solt., nat. do Pará, escriturária, filha de Lauro Melo da Paixão e Izabel Pinheiro de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Martins Ferreira Junior e Fabiana Simões da Matos, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de maio de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

## COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia trinta (30) do corrente mês, às 10 horas, no Palácio do Fórum e a porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado de O. M. Braga, na ação executiva que lhe move Indústria Rosa Cruz Limitada:

## EDITAIS JUDICIAIS

a seguir descrito: — Um balcão sorveteira de marca "DIANA", com seis (6) bocas, revestido de placas metálicas n. 2919; Um Balcão sorveteira de marca "CAMPOS SALES", de referencia n. 33971 com cinco bocas, todo revestido em formica. Uma balança de marca "FILIZOLA", sen. n. de fabricação, com capacidade para 15 Kilogramas. Uma máquina registradora de marca "NATIONAL", com número de fabricação 4189; bem estes avaliados em Cr\$ 325.000,00. Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local acima designado e fim de dar seu lance ao Porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do Porteiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de vinte dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta Capital e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado e datilografado no impedimento da escrivã titular, escrevi.

Olavo Guimarães Nunes  
Juiz de Direito da 6ª. Vara  
Cível da Comarca da Capital  
(Dia, 15/5/63)

## COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

A Doutora Leda Horta de Sousa Moita, Primeira Pretora Cível da Comarca do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia de maio às 10 horas, a porta da sala das audiências da Pretoria, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Olívia Rodrigues de I-

cerda, move contra Therezinha de Jesus da Silva Reis: — Casa de madeira, construída em terreno de terceiros, sita à Trav. Lemos Valentinas, sob o n. 319, medindo 3,00 mts. de frente por 5,65 mts. de fundos, com as seguintes características: — porta e janela, cobertura de telha de barro comum, toda de tabique, constituída de um salão de piso cimentado e sem fôrro, próprio para fins comerciais, sanitários externos, avaliada em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões e custas, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de abril de 1963. Eu Amílcar Câmara Leão, escrivão interino escrevi.

Leda Horta de Sousa Moita,  
(T. — Dia 7421)

## COMARCA DA CAPITAL

Nação Público Judicial  
A Doutora Leda Horta de Sousa Moita, 1ª. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês de maio de dezesseis (16) horas, a Garage Central à Avenida Nazaré nesta cidade irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a Deodoro Machado na ação executiva que move Penato da Mota constante da seguinte:

Automóvel tipo "Barão" marca Studebaker, cor verde, modelo 1959, com chassi de fábrica de 1959, avaliada em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

hora acima designados para oferecer o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Caso não haja licitantes para o preço da avaliação, será o mesmo vendido pelo maior preço alcançado.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de abril de 1963. Eu Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Leda Horta de Sousa Moita — 1ª Pretora do Cível e Comércio.  
(T. 7422 — Dia 15/5/63).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo da Silva Mamoré e Onés Bentes da Silva, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Francisco de Castro Mamoré e Nara Igilda da Silva Mamoré, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Acrísio Castro da Silva e Maria Bentes da Silva, res. n. cidade. Agostinho dos Santos Cardoso e Maria José Silva Sanches, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Valério Antonio Cardoso e Raimunda dos Santos Cardoso, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Juvenal da Cruz Sanches e Raimunda Silva Sanches, res. n. cidade. Emídio Lopes Pereira e Lucimar Barros Cavalcante, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Benedito Alves Pereira e Maria Lopes Pereira, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Laudelino Cavalcante e Julieta Barros dos Santos e residentes n. cidade. Raimundo Gomes da Rocha e Aldair Valente Azevedo, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Antônio Gomes da Rocha e de Maria dos Prazeres Rocha, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Azevedo e Carolina Valente Azevedo, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de maio de 1963. Eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.